

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.21.003 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ, POR INTERMÉDIO DA FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VICENTE DE PAULO DA ROCHA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 14.257.401/0001-36 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO**, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social e Empreendedorismo a Sra. **FÁTIMA ALICIANE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.637.803-** e RG nº ***2005047*** SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VICENTE DE PAULO DA ROCHA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.207.566/0001-08, sediada na Rua 07 de Setembro, nº 89 - B, Bairro Centro, no Município de Cruz/ CE, neste ato representada por a Sra. Vicente de Paulo da Rocha, portadora do CPF nº ***.426.258-**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07/2025-SEGAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2025-SEGAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				SASE				TOTAL		
				2.074	2.077	2.079	2.070			
11	AMIDO / BASE: DE MILHO / GRUPO: FÉCULA / EMBALAGEM DE 200G.	MAISENA	CX	50	130	0	0	180	RS 3,72	RS 669,60
13	ARROZ BENEFICIADO / TIPO: PARBOILIZADO / SUBGRUPO: POLIDO / CLASSE: LONGO FINO / QUALIDADE: TIPO 1.	TIO MANUEL	KG	0	80	0	0	80	RS 4,40	RS 352,00
18	BALA / TIPO: PIRULITO / SABOR: VARIADO, COM CHICLETE / EMBALAGEM DE 700G.	POP	PCT	100	100	0	0	200	RS 12,50	RS 2.500,00
19	BALA DE CARAMELO AO LEITE, MASTIGÁVEL, EMBALAGEM DE 600G.	DORI	PCT	100	100	0	0	200	RS 17,40	RS 3.480,00
20	BATATA PROCESSADA / ESPÉCIE: INGLESA / TIPO FORMATO: PALHA / TIPO: FRITA / APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA CONSUMO / EMBALAGEM DE 800G.	YOK	PCT	20	150	30	0	200	RS 26,97	RS 5.394,00
26	BISCOITO / APRESENTAÇÃO: REDONDO / SABOR: LEITE / CLASSIFICAÇÃO: DOCE / CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO / TIPO: ROSQUINHA / APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO HUMANA / EMBALAGEM DE 400G.	COELHO	PCT	100	400	30	110	640	RS 4,50	RS 2.880,00
31	BISCOITO / SABOR: VARIADO / TIPO: WAFER / EMBALAGEM DE 80 A 85G.	COELHO	PCT	600	2.000	0	0	2.600	RS 2,00	RS 5.200,00
38	CAJUÍNA, NÃO FERMENTADA E NÃO DILUÍDA, SABOR PRÓPRIO, LEVEMENTE ÁCIDO E ADSTRINGENTE E AROMA PRÓPRIO. EMBALAGEM DE 1L.	DA TERRA	L	100	200	50	100	450	RS 5,00	RS 2.250,00
41	CARNE BOVINA IN NATURA / TIPO:	KICARNE	KG	0	150	20	0	170	RS 16,18	RS 2.750,60

88 99259.3006



[Handwritten signature]

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.				TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				SASE						
				2.074	2.077	2.079	2.070			
	CORTE: ACÉM / APRESENTAÇÃO: MOIDA / ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A). (EXCLUSIVIDADE E COTA - ME OU EPP)									
43	CARNE BOVINA IN NATURA / TIPO: CORTE: COXÃO MOLE / APRESENTAÇÃO: PEÇA INTEIRA / ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A). (EXCLUSIVIDADE E COTA - ME OU EPP)	DO BOI	KG	0	70	0	0	70	RS 31,35	RS 2.194,50
53	CEREAL MATINAL/LANCHES / TIPO: FARINHA LÁCTEA / INGREDIENTES PRINCIPAIS: TRIGO E LEITE / INGREDIENTES ADICIONAIS: FORTIFICADO COM VITAMINAS E MINERAIS / EMBALAGEM DE 400G.	NETLE	UND	0	50	0	0	50	RS 9,61	RS 480,50
59	CONDIMENTO / TIPO: CANELA / APRESENTAÇÃO: PÓ / EMBALAGEM DE 50G.	PLANETA	UND	0	10	0	0	10	RS 4,19	RS 41,90
63	CONDIMENTO / TIPO: PIMENTA DO REINO / APRESENTAÇÃO: GRÃO / EMBALAGEM DE 50G.	PLANETA	PCT	0	20	0	0	20	RS 3,75	RS 75,00
65	CREME DE LEITE / TEOR GORDURA: ATÉ 20% DE GORDURA / PROCESSAMENTO: UHT / EMBALAGEM DE 200G.	BETANIA	CX	0	150	50	0	200	RS 3,20	RS 640,00
76	FRUTA / TIPO: ABACAXI PÉROLA / APRESENTAÇÃO: NATURAL.	CEASA	KG	0	70	0	0	70	RS 3,50	RS 245,00
78	FRUTA / TIPO: GOIABA VERMELHA / APRESENTAÇÃO: NATURAL.	CEASA	KG	100	250	50	50	450	RS 4,00	RS 1.800,00
80	FRUTA / TIPO: MAÇÃ FUJI / APRESENTAÇÃO: NATURAL.	CEASA	KG	50	250	20	0	320	RS 8,00	RS 2.560,00
84	FRUTA / TIPO: MELANCIA VERMELHA / APRESENTAÇÃO: NATURAL / ADICIONAL: ORGÂNICA.	CEASA	KG	100	300	0	0	400	RS 2,14	RS 856,00
85	FRUTA / TIPO: MELÃO AMARELO / APRESENTAÇÃO: NATURAL / ADICIONAL: ORGÂNICA.	CEASA	KG	100	300	0	0	400	RS 2,70	RS 1.080,00
86	FRUTA / TIPO: UVA VERDE / APRESENTAÇÃO: NATURAL.	CEASA	KG	200	300	0	0	500	RS 11,00	RS 5.500,00
88	LEGUME EM CONSERVA / TIPO: AZEITONA VERDE / TAMANHO: GRANDE / APRESENTAÇÃO: SEM CAROÇO / EMBALAGEM DE 240G.	ODERICH	UND	0	70	20	0	90	RS 7,40	RS 666,00
92	LEGUME IN NATURA / TIPO: BATATA INGLESA / APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO.	CEASA	KG	0	100	20	0	120	RS 3,80	RS 456,00
93	LEGUME IN NATURA / TIPO: BETERRABA / APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO.	CEASA	KG	0	50	0	0	50	RS 3,02	RS 151,00
94	LEGUME IN NATURA / TIPO: CEBOLA BRANCA / APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO.	CEASA	KG	0	70	0	0	70	RS 4,80	RS 336,00
95	LEGUME IN NATURA / TIPO: CENOURA / APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO.	CEASA	KG	0	70	20	0	90	RS 3,50	RS 315,00
98	LEGUME IN NATURA / TIPO: PIMENTÃO VERDE / APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO.	CEASA	KG	0	100	10	0	110	RS 3,50	RS 385,00
99	LEGUME IN NATURA / TIPO: TOMATE SALADA / APRESENTAÇÃO: ORGÂNICO.	CEASA	KG	0	100	30	0	130	RS 4,30	RS 559,00

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aninças - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				SASE				TOTAL		
				2.074	2.077	2.079	2.070			
103	LEITE CÔCO / TIPO: INTEGRAL / PRAZO VALIDADE MÍNIMO: 12 MESES / EMBALAGEM DE 500G.	REALEZA	GRF	0	400	30	0	430	RS 5,00	RS 2.150,00
105	LEITE EM PÓ / ORIGEM: DE VACA / TEOR GORDURA: INTEGRAL / SOLUBILIDADE: INSTANTÂNEO / EMBALAGEM DE 400G.	BETANIA	UND	100	200	0	0	300	RS 16,74	RS 5.022,00
106	LEITE FLUIDO / ORIGEM: DE VACA / TIPO: A / TEOR GORDURA: INTEGRAL / PROCESSAMENTO: UHT.	BETANIA	L	600	1.000	50	100	1.750	RS 5,49	RS 9.607,50
110	MILHO DE PIPOCA / GRUPO: DURO / CLASSE: AMARELA / QUALIDADE: TIPO 1 / FORMATO ESTOURADO: TIPO IRREGULAR/BUTTERFLY / EMBALAGEM DE 500G.	REALEZA	PCT	200	500	50	0	750	RS 3,00	RS 2.250,00
121	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL / TIPO: PURO / ESPÉCIE VEGETAL: SOJA / TIPO QUALIDADE: TIPO 1 / EMBALAGEM DE 900ML.	SOYA	GRF	20	70	10	0	100	RS 8,37	RS 837,00
122	OVO / ORIGEM: GALINHA / GRUPO: BRANCO / CLASSE: A / TIPO: MÉDIO / EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	REGINA	BDJ	0	50	0	0	50	RS 22,00	RS 1.100,00
136	POLPA DE FRUTA / TIPO: ABACAXI / APRESENTAÇÃO: CONGELADA.	NUTRIFRUT	KG	100	200	20	50	370	RS 7,50	RS 2.775,00
137	POLPA DE FRUTA / TIPO: CAJÁ / APRESENTAÇÃO: CONGELADA.	NUTRIFRUT	KG	100	200	20	50	370	RS 13,00	RS 4.810,00
139	POLPA DE FRUTA / TIPO: MANGA / APRESENTAÇÃO: CONGELADA.	NUTRIFRUT	KG	100	200	20	50	370	RS 8,00	RS 2.960,00
141	PROTEÍNA TEXTURIZADA SOJA / COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROTEÍNA DE SOJA 50% E CARBOIDRATO 30% / APRESENTAÇÃO: FLOCOS / ASPECTO FÍSICO: DESIDRATADA / SABOR: CARNE BOVINA / EMBALAGEM DE 400G.	REALEZA	PCT	0	100	0	0	100	RS 5,80	RS 580,00
142	QUEIJO / ORIGEM: DE VACA / VARIEDADE: MUÇARELA / APRESENTAÇÃO: FATIADO.	ISIS	KG	50	200	10	30	290	RS 40,00	RS 11.600,00
147	REQUEIJÃO / INGREDIENTES: CREME DE LEITE / TIPO: CREMOSO / CONSERVAÇÃO: 1 A 10 °C / PESO: 200 G / TIPO EMBALAGEM: COPO VIDRO / PRAZO VALIDADE: 60 (FECHADO) D.	BETANIA	PT	0	150	20	0	170	RS 8,00	RS 1.360,00
TOTAL GERAL									RS 88.868,60	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Não será admitido a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 88.868,60 (oitenta e oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



- 8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista, no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.19. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

88 99259.3006



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



www.cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br



- 12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.7.3. Das indenizações e multas.
12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
12.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.01.08.122.0003.2.070.0000 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD-PBF).
13.01.08.243.0003.2.074.0000 – Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.
13.01.08.245.0003.2.077.0000 – Bloco da Proteção Social Básica (PSB).
13.01.08.245.0003.2.079.0000 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (PSE).
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Recursos financeiros

Recursos não vinculados de impostos.
Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

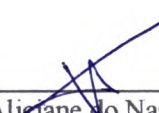
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Cruz/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cruz, Ceará, 21 de julho de 2026.


Fátima Alineane do Nascimento
Secretária de Assistência Social e Empreendedorismo
CONTRATANTE

VICENTE DE
PAULO DA
ROCHA:277426258
57

Assinado digitalmente por VICENTE DE
PAULO DA ROCHA:27742625857
ID: C=BR, CN=VICENTE DE PAULO DA
ROCHA:27742625857, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.21 12:08:49-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Vicente de Paulo da Rocha
Empresa: VICENTE DE PAULO DA ROCHA – ME
CNPJ: 05.429.110/0001-97
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: